



224
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc. 01
no 01 de 99

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Regis. nº 100.406

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0606/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 NOV 1999
Consta e fustiga
H. Urbana MM Ambiente
Administração Pública
Educação e Esportes
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a adoção do ensino a distância no Ensino Fundamental Supletivo, do Plano de Diretrizes Básicas do ensino fundamental.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção do ensino a distância no Sistema de Ensino Fundamental Supletivo, modalidades Suplência e Qualificação Profissional, de que trata o Plano de Diretrizes Básicas instituído pelo Decreto nº 33.894, de 16 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - O ensino a distância tem por finalidade propiciar o ensino fundamental aos jovens e adultos que a ele não tenham tido acesso na idade própria, como definido no artigo 38, § 1º, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Executivo poderá celebrar convênios ou firmar contratos com instituições de ensino da Administração Pública, direta ou indireta, federal ou estadual, ou, observada a legislação pertinente, com entidades privadas, que ministrem cursos pela forma de ensino a distância.

Parágrafo único - As instituições ou entidades referidas neste artigo deverão ser oficiais, oficializadas, autorizadas ou credenciadas e os cursos por ela ministrados deverão ser reconhecidos pelos órgãos federais ou estaduais competentes, devendo, em qualquer caso, ser previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - No primeiro exercício financeiro seguinte ao da vigência desta lei serão destinados ao ensino a distância 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos no Orçamento para os cursos de Ensino Fundamental Supletivo nas modalidades Suplência e Qualificação Profissional.

SEÇÃO DE REVISÃO
Qualificação Profissional
★ 25 NOV 1999 ★
à 18:15
- DT. 10 -



Câmara Municipal de

Folha no.	02	de proc.
n.º	611	de 1999
São Paulo		

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Parágrafo único - Para os exercícios subseqüentes, as respectivas propostas orçamentárias consignarão especificamente para o ensino a distância o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do montante global da verba destinada ao Ensino Fundamental Supletivo.

Art. 4º - Para o objetivo colimado por esta lei será aproveitada a estrutura funcional prevista para os Centros Municipais de Ensino Supletivo, criados pelo Decreto nº 33.894, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 5º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, enquanto não previstas especificamente na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento para o Ensino Fundamental Supletivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador AURÉLIO NOMURA

-PSDB-